



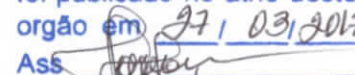
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 024

DE

27 de MARÇO DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 27/03/2017
Ass. 

*“Estabelece o piso salarial dos
professores municipais de Itaberaba e
dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 7,64%, com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.149,40 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de março de 2017.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal


DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo


MÁRIA DA GLÓRIA PINA RUSTOM
Secretária Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 024 - COMPLEMENTAR

DE

22 DE MARÇO DE 2017

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 22 DE 03 2017
PRESIDENTE

Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica majorado o piso salarial dos professores municipal em 7,64%, com efeitos retroativos financeiros a 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.149,40 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), referente a 20 horas semanais e R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente a 40 horas semanais, determinado com piso nacional da categoria.

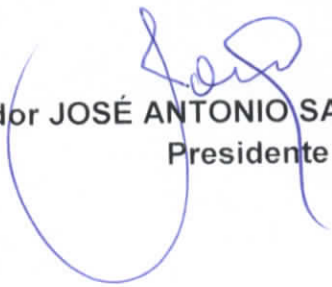
Art. 3º - Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido o mesmo percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de março de 2017.


Vereador **JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de 16 de Março de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº 090/2017 Em 20/03/2017 _____ Servidor (a) da CM/BA

Encaminhamos a Vossa Excelência e digníssimos pares, **solicitando** **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o Projeto de Lei Complementar nº 01 que **"Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências"**.

O piso do magistério público municipal deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

Justifica o regime de urgência especial com o escopo de que o reajuste já seja incluso na folha de pagamento do mês corrente. Destaca-se que os efeitos financeiros do presente reajuste serão retroativos a 01 de Janeiro de 2017.

Valendo-me do ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Março de 2017

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões 20/03/2017
_____ Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01

DE

16 de MARÇO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº <u>090/2017</u> Em <u>20/03/2017</u> <u>Aguiar</u> Servidor (a) da CM/BA

"Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 7,64%, com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2017.

Art. 2º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.149,40 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Março de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

MÁRIA DA GLÓRIA PINA RUSTOM
Secretária Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT. Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS Sala das Sessões, <u>20/03/2017</u> <u>Aguiar</u> Presidente da CM/BA
--



Itaberaba, 20 de janeiro de 2017.

Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** à proposição abaixo relacionada:

1. Processo n.º 90/2017 – **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 16/03/2017** de autoria do Poder Executivo Municipal: estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 20/03/2017	
_____ Presidente da CM/BA	

Ofício n.º 159/2017/GAB

Itaberaba, 20 de Março de 2017

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicito a inclusão na pauta do legislativo municipal, em regime de urgência especial o seguinte projeto de lei abaixo especificado:

1) Projeto de Lei Complementar nº 01 de 16 de Março de 2016 que estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências.

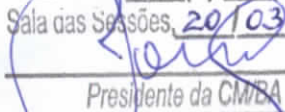
O art. 5º da Lei Federal 11.738/2008 estabeleceu que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Nesta toada, necessário se faz que o Município elabore lei municipal para adequação do tema cumprindo comando já exarado pela legislação nacional.

Destaco a importância da aprovação em regime de urgência especial, considerando a necessidade de inclusão em folha de pagamento ainda este mês, beneficiando assim os docentes.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNANÍM (x) VOTOS	
Sala das Sessões, 20/03/2017	
	
Presidente da CM/BA	